PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

LEI Nº 1.099/2005 DE 15 DE ABRIL DE 2005

"Autoriza a instituição do Programa Bolsa Estagiário e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa Bolsa Estagiário, jurisdicionado ao Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único - o quantitativo de vagas para este programa serão de 09 (nove) bolsas.

Art. 2° - O Programa instituído por esta lei tem objetivo assegurar a integração dos estagiário de ensino superior através da inserção ao mercado de trabalho.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste artigo, poderá o Poder Executivo por suas Secretarias e Órgãos destinar atividades de Instrutores de Educação Física aos beneficiários do programa, ora instituído, sem que com isso adquira vínculo empregatício.

Parágrafo Segundo - os beneficiários do Programa Bolsa Estagiário para Instrutores de Educação Física receberão Bolsa Auxilio de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo mensal.

RECEBEMOS
EM 18/04/05.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

Art. 3º – Poderão ser beneficiários do Programa ora instituído:

1 – o acadêmico do Curso Superior de Educação Física devidamente matriculado em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

2 – Além do requisito acima deverá o beneficiário prestar serviços de no mínimo de 10 horas semanais como Instrutor de Educação Física – Estagiário – nos Órgãos e Secretarias Municipais.

Art. 4º – As Bolsas Auxílio serão concedidas a título precário e poderão ser cassadas:

1 – se constatado que o beneficiário não se enquadra nas condições previstas no artigo anterior;

2 – se o estagiário deixar de freqüentar a Faculdade de Educação Física ou for reprovado;

3 – não for assíduo nas tarefas decorrentes do artigo anterior ou não cumprir a carga horária.

4 – faltar com urbanidade às autoridades públicas municipais ou, corpo discente e docente da Prefeitura.

5 – outros motivos plausíveis (conveniência e oportunidade) como má conduta em serviço, embriaguez, jogos de azar, etc.

Art. 5º – Poderão ser deferidos ao beneficiários do Programa ora instituído as seguintes atividades:

RECEBEMOS
EM 18/04/05.
Câmara Municipal de Pontalina

e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

1 - Instrutor de Educação Física em Escolas Municipais localizadas na zona urbana;

2 - Instrutor de Educação Física em Escolas Municipais localizadas na zona rural, estes farão jus à ajuda de custo para combustível no valor de R$ 20,00 (vinte reais) mensal.

Art. 6º - Fica ainda autorizado ao Poder Executivo, para fins de execução da presente lei, a abertura de crédito de natureza especial que correrão à conta de dotação orçamentária prevista no exercício financeiro vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo, se necessário, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa dias) a partir de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 1º de abril de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de abril de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 15 de 04 2005
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RECEBEMOS
EM 18/04/05.
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL
PONTALINA
Adm. 2005/2008
Respeito ao cidadão
e-mail: prefpontalina@wepo.com.br
FONE: (64) 471-1055 - CNPJ: 01.791.276/0001-06
Praça Justo Magalhães, S/Nº - Centro - CEP: 75.620-000 - Pontalina - GO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.099/2005

DE 15 DE ABRIL DE 2005

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "Autoriza a instituição do Programa Bolsa Estagiário e dá outras providências", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.099/2005, datada de 15 de abril de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de abril de 2005.

SEBASTIÃO VIEIRA ROSA

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 18/04/05.
Câmara Municipal de Pontalina